

Câmara Municipal de Ibipeba

Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ibipeba
Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000
CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137
Email: ibipeba.cm@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA-BA.
APROVADO
Em: 18/10/2022
Assinado por Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA de 05 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA-BA
APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
Em: 25/10/2022
Assinado por Presidente

Inserir dispositivos no § 2º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Ibipeba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. III do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Ibipeba/BA, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a Emenda, com a seguinte redação:

Art. 1 – O § 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes e aos Agentes políticos tão somente os descritos nos incisos III e IX”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Ibipeba/BA, 18 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOÃO DE DEUS PEREIRA SILVA
Presidente

EDSON GOMES
1º Secretário

RHALBER VIEIRA DE SOUSA
2º Secretário

RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000
CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Digitalizado com CamScanner

Rua do Legislativo, S/N - Térreo | Centro | Ibipeba-Ba
www.cmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3C1A604C627B5C8898F6A559EE6FBEB8

Câmara Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

JUSTIFICATIVA: O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, no Parecer Normativo nº 14/2017, normatizou o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias para agentes políticos, seguindo, assim, decisão do Supremo Tribunal Federal, que entendeu pela possibilidade de pagamento dos mencionados direitos sociais, ao decidir, no Recurso Extraordinário 650898, que, não obstante o regime de subsídio seja incompatível com as parcelas remuneratórias de natureza mensal, nestas não se incluem o 13º salário, nem o terço constitucional, eis que a "verba de representação" tem natureza remuneratória.

Assim, pautados na decisão do STF e no parecer do TCM, cada ente da Federação deve, caso não exista sua previsão, editar Leis para garantir os direitos reconhecidos.

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza de que após Leis, o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

JOÃO DE DEUS PEREIRA SILVA

Presidente

EDSON GOMES

1º Secretário

RHALBER VIEIRA DE SOUSA

2º Secretário

RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000
CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Digitizado com CamScanner

Rua do Legislativo, S/N - Térreo | Centro | Ibipeba-Ba

www.cmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3C1A604C627B5C8898F6A559EE6FBEB8